



## Criação do Tribunal Arbitral do Desporto

### SUMÁRIO

A proposta de lei que cria o Tribunal Arbitral do Desporto foi votada favoravelmente em plenário na Assembleia da República no passado dia 8 de Março. Este Tribunal terá sede em Lisboa e jurisdição em todo o território nacional para resolução de litígios do foro desportivo.

### CONTACTOS

João de Macedo Vitorino  
[jvitorino@macedovitorino.com](mailto:jvitorino@macedovitorino.com)

Telmo Rodrigues  
[trodrigues@macedovitorino.com](mailto:trodrigues@macedovitorino.com)

*Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por email dirigido a um dos contactos acima referidos.*

A Assembleia da República aprovou no dia 8 de Março de 2013 a criação do Tribunal Arbitral do Desporto ("TAD"), que passará a ser o órgão de recurso das decisões das federações desportivas, embora abrindo uma excepção para as comissões arbitrais do futebol, que poderão continuar a funcionar até 31 de Julho de 2015.

O tribunal terá sede junto do Comité Olímpico de Portugal, que fará a sua instalação para que comece a trabalhar três meses depois.

O TAD tem competência específica para administrar a justiça relativamente a litígios que relevam do ordenamento jurídico desportivo ou relacionados com a prática do desporto. O acesso ao tribunal só é admissível em via de recurso das decisões dos órgãos jurisdicionais das federações desportivas ou das decisões finais de outras entidades desportivas.

Com autonomia administrativa e financeira, o TAD é uma entidade jurisdicional independente e as suas decisões são insusceptíveis de recurso, considerando-se que a submissão do litígio ao Tribunal implica, no caso de arbitragem voluntária, a renúncia ao mesmo.

O tribunal será constituído por um Conselho de Arbitragem Desportiva, um presidente, um vice-presidente, árbitros, um Conselho Directivo e um secretariado. Este tribunal será ainda integrado, no máximo, por 40 árbitros constantes de uma lista composta por juristas de reconhecida idoneidade e competência e personalidades de comprovada qualificação científica, profissional ou técnica na área do desporto. Pelo menos metade dos árbitros designados devem ser licenciados em Direito, estabelece o diploma.

A nomeação de árbitros reparte-se da seguinte forma: Comité Olímpico de Portugal (5), Confederação do Desporto de Portugal (5), federações olímpicas (5), federações não olímpicas (5), federações com competições profissionais (2), Ligas profissionais (2 cada), organizações socioprofissionais de praticantes (1), treinadores (1) e árbitros e juizes (1), Comissão de Atletas Olímpicos (2), a Confederação Portuguesa das Associações dos Treinadores (2), associações representativas de agentes desportivos (2 cada), Associação Portuguesa de Direito Desportivo (1). Por sua vez, o Conselho de Arbitragem Desportiva é constituído por 11 membros, o presidente do TAD e outros 10 árbitros designados pelo Comité Olímpico de Portugal (2), Confederação do Desporto de Portugal (2), Conselho Nacional do Desporto (1), Conselho Superior da Magistratura (1), Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais (1), Conselho Superior do Ministério Público (1), Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (1), Ordem dos Advogados (1).

Com a criação do TAD, pretende-se obter celeridade, especialização e uniformização na justiça desportiva. Apenas com a entrada em funções do mesmo será perceptível o sucesso deste intento.